PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.080/2023

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que se constitui na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para tratar as questões referentes ao desenvolvimento rural do município de Garanhuns.

Art. 2º. Compete ao CMDRS:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

V - Promover atividades complementares no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como mais necessitados;

VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230713104036.pdf
assinado por: idUser 120

X - A compatibilização entre as políticas públicas municipal territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XI - Promover à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XII - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIV - A articulação e inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMDRS terá a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

e) 01 (um) representante do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA;

f) 01 (um) representante da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, ligado à área de extensão rural.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;

b) Até 25 (vinte e cinco) representantes de Associações Comunitárias Rurais com finalidade de desenvolvimento rural;

c) 01 (um) representante da Rede Agreste de Agroecologia de Pernambuco - REAGRO;

d) 01 (um) representante da Rede de Sementes Crioulas do Agreste Meridional de Pernambuco - REDE SEMEAM.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230713104036.pdf
assinado por: idUser 120

§ 1º - Haverá um suplente para cada titular do CMDRS.

§ 2º - As deliberações do CMDRS serão formalizadas por resoluções aprovadas por metade mais um dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º. A estrutura organizacional do CMDRS será definida em seu regimento interno, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 1º - A diretoria do CMDRS será composta de:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 2º - O presidente do CMDRS será escolhido entre seus membros, por maioria simples dos votos.

§ 3º - Os membros do CMDRS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para igual período.

Art. 5º. As funções dos membros do CMDRS não serão remuneradas.

Art. 6º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. O CMDRS reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do CMDRS serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os serviços de pessoal técnico-administrativo e de apoio ao referido conselho serão regulamentados por prerrogativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O CMDRS elaborará Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, o qual será publicado por Decreto do Prefeito do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do CMDRS e as atribuições de seus membros.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230713104036.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 10. A partir da publicação desta Lei, as entidades e o Poder Público terão 30 (trinta) dias para indicarem seus representantes e titulares.

Parágrafo único. Após a indicação o CMDRS será instalado por convocação do Prefeito do Município.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "*Ad referendum*" do Conselho.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230713104036.pdf
assinado por: idUser 120

SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 07 de Julho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3378a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
- Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
- Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
- Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230713104036.pdf
assinado por: idUser 120

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.080/2023

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA:Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que se constitui na conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para tratar as questões referentes ao desenvolvimento rural do município de Garanhuns.

Art. 2º. Compete ao CMDRS:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

V - Promover atividades complementares no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como mais necessitados;

VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
X - A compatibilização entre as políticas públicas municipal territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XI - Promover à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XII - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIV - A articulação e inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMDRS terá a seguinte composição:

I - Representantes Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

e) 01 (um) representante do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA;

f) 01 (um) representante da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, ligado à área de extensão rural.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;

b) Até 25 (vinte e cinco) representantes de Associações Comunitárias Rurais com finalidade de desenvolvimento rural;

c) 01 (um) representante da Rede Agreste de Agroecologia de Pernambuco - REAGRO;

d) 01 (um) representante da Rede de Sementes Crioulas do Agreste Meridional de Pernambuco - REDE SEMEAM.

§ 1º - Haverá um suplente para cada titular do CMDRS.

§ 2º - As deliberações do CMDRS serão formalizadas por resoluções aprovadas por metade mais um dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º. A estrutura organizacional do CMDRS será definida em seu regimento interno, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 1º - A diretoria do CMDRS será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 2º - O presidente do CMDRS será escolhido entre seus membros, por maioria simples dos votos.

§ 3º - Os membros do CMDRS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para igual período.

Art. 5º. As funções dos membros do CMDRS não serão remuneradas.

Art. 6º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. O CMDRS reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do CMDRS serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os serviços de pessoal técnico-administrativo e de apoio ao referido conselho serão regulamentados por prerrogativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O CMDRS elaborará Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, o qual será publicado por Decreto do Prefeito do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do CMDRS e as atribuições de seus membros.

Art. 10. A partir da publicação desta Lei, as entidades e o Poder Público terão 30 (trinta) dias para indicarem seus representantes e titulares.

Parágrafo único. Após a indicação o CMDRS será instalado por convocação do Prefeito do Município.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "*Ad referendum*" do Conselho.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de julho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:90AA59CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 78/2023.

A**Secretária de Saúde do Município de Olinda-PE**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Prorrogar o prazo da Divulgação do resultado preliminar - Lista por ordem de Classificação; Recebimento de Recurso contra classificação; e Julgamento do Recurso, permanecendo a data da divulgação do Resultado Final da Seleção, passando a adotar as seguintes datas:

ANEXO IV
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	07/06/2023	Site: www.olinda.pe.gov.br e/ou Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)
Período de Inscrição	12/06/2023 á 19/06/2023	E-mail: secretariadesaudedeolinda@gmail.com
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	18/07/2023	Site: www.olinda.pe.gov.br e/ou Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)
Recebimento de Recurso contra classificação	19/07/2023 e 20/07/2023	E-mail: secretariadesaudedeolinda@gmail.com
Julgamento do Recurso	21/07/2023 e 28/07/2023	E-mail: secretariadesaudedeolinda@gmail.com
Divulgação do Resultado Final da Seleção	31/07/2023	www.olinda.pe.gov.br e Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 07 de julho de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:26B454AA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230713104036.pdf
assinado por: idUser 120